



AFIXADO  
EM: 18/12/19  
Ana Patrícia B. Cavalcante  
Mat. 41255

LEI Nº 2.878, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

**INSTITUI DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) INCIDENTE SOBRE OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DE QUE TRATA A LEI Nº 2.791, DE 08 DE MARÇO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL E NÃO FISCAL - REFIS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - CE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO DE MARACANAÚ, José Firmo Camurça Neto, faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) ao contribuinte Município de Maranguape, inscrito no CNPJ nº 07.963.051/0001-68, incidente sobre os honorários sucumbenciais de que trata o § 5º do art. 9º da Lei nº 2.791, de 08 de março de 2019, relativo aos débitos inscritos em Dívida Ativa do Município de que trata o Decreto nº 1.849, de 19 de maio de 2008, dos exercícios financeiros de 2012, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

**Parágrafo Único.** O desconto previsto no *caput* deste artigo poderá ser parcelado em até doze (12) vezes.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

FIRMO CAMURÇA  
PREFEITO DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
27 JAN 2020 11:17 Hs
Nº Protocolo 9107 27/01/20
Rubrica Protocolista



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI  
Nº 092/2019 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652 - Conjunto Novo Maracanaú - Maracanaú - CE  
CEP 61905-430